

Processo n.: @REP 19/01002818

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 006/2019- Serviços de drenagem, pavimentação e sinalização das ruas Pedro Bunn, Antônio Monn e Zabovari Schroeder, no bairro Jardim Cidade de Florianópolis

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 305/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Observatório Social de São José (OSSJ), através do Sr. Jaime Luiz Klein, acerca de possíveis irregularidades no edital de Concorrência n. 006/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São José, em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, deste Tribunal, indeferir a medida cautelar por não preencher seus pressupostos e, no mérito, considerar a Representação improcedente quanto às alegações apresentadas.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José, como boa prática, a edição de documento ou normativo contendo regramentos sobre a transparência ativa, a exemplo do GTA – Guia de Transparência Ativa - para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, visando dar efetivo cumprimento ao previsto na Lei n. 12.257, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como avaliar as experiências já praticadas por outros entes públicos, a exemplo do Estado de Santa Catarina, que utiliza o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), e a Prefeitura Municipal de Londrina/PR, que utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de São José e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC